Ano VII - Nº 3.856

Sexta-feira a Segunda-feira, 18, 19, 20 e 21 de Maio de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Renildo Barbosa recebe o Título de Cidadão de Salvador

Iniciativa da homenagem foi da vereadora Vânia Galvão



Foto: Valdemiro Lopes

O auditório do Centro de Cultura da Câmara de Salvador esteve repleto de amigos, familiares e admiradores de Renildo Barbosa, na tarde de quarta-feira (16), para acompanhar a solenidade. Renildo Barbosa é natural de Entre Rios, interior da Bahia e vive em Salvador desde 1999. Em seu discurso, Renildo agradeceu a todos que desempenharam um papel fundamental em sua trajetória, em especial à sua mãe, Crispiniana Barbosa, mais conhecida como "Dona Mocinha". **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Colégio Módulo é homenageado por seus 25 anos

Vereadora Olívia Santana destacou trabalho de formação crítica dos alunos da instituição

"Vejo essa homenagem como algo que celebra não tanto uma instituição, mas um trabalho educativo que vem se desenvolvendo há 25 anos com pioneirismo". Com essas palavras, um dos fundadores e diretores do Colégio Módulo, Jaime Barros, iniciou o seu pronunciamento em agradecimento à homenagem feita pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de quarta-feira (16), às "bodas de prata" do Colégio Módulo.

Requerida pela vereadora Olívia Santana (PCdoB), a sessão solene reuniu professores, funcionários da instituição, alunos e seus familiares que deixavam transparecer, em momentos diversos, os laços de afeto com o colégio.

Inicialmente curso pré-vestibular, o Módulo cresceu e se transformou no grupo hoje composto pelo Módulo Criarte, Colégio Módulo e o pré-vestibular. A comemoração promovida pelo Legislativo Municipal foi direcionada à instituição como um todo. O presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB) parabenizou o colégio por sua atuação em prol da preparação de jovens para agirem como cidadãos íntegros e socialmente responsáveis. Godinho ressaltou "a eficiência da gestão e solidez dos conceitos" seguidos pelo Colégio Módulo.

Os conceitos mencionados pelo presidente da Casa foram enfatizados por Jaime Barros: "Conhecer, agir e sentir". Dessas diretrizes provêm os méritos da ação educativa do Módulo, como demonstrou a vereadora e ouvidora-geral da Câmara, Olívia Santana. A incorporação da arte à educação, o constante debate sobre os conflitos sociais, a valorização da literatura baiana e regional e a formação de senso crítico são alguns dos aspectos diferenciadores que, segundo Olívia, fazem do Colégio Módulo "uma experiência positiva da história educacional da nossa cidade". Para ela, o trabalho da instituição sugere que "é possível fazer uma história positiva e alternativa da educação privada".

Fotos: Valdemiro Lopes



Os diretores do Colégio Módulo, Jaime Barros e Francisco Mendonça, recebem placa comemorativa

Estiveram presentes à sessão o também fundador e diretor do Módulo, Francisco Mendonça; o professor do Colégio Módulo, José Carlos Bastos; Cássia Oliveira, representando as mães dos alunos; Ivan Fernandes, representando os funcionários do colégio; e Natálio Dantas, presidente do Sindicato das Escolas Particulares do Estado da Bahia.

1987: duas conquistas

O ano de 1987 foi, na visão de Olívia Santana, marcante. Ao mesmo tempo em que ingressava como aluna na Universidade Federal da Bahia, o Colégio Módulo era fundado. "Quando vivi a minha história de acessar a janela da oportunidade, alguns professores agiam a favor da educação. Eles ousavam fazer algo que mexesse com o intelecto do aluno e com a sua consciência cidadã", afirmou a vereadora, em uma referência à tentativa do Módulo de promover um processo de educação diferente do senso comum.

Olívia Santana ainda mencionou a criação do Teatro Módulo como exemplo da importância que a instituição dá à arte. A vereadora entregou, junto a Pedro Godinho, uma placa comemorativa em homenagem ao colégio. O diretor Francisco Mendonça, conhecido como Pissica, revelou a "fórmula" do Módulo: não se trata apenas de produzir conhecimentos e sim, de conjugar a esse trabalho a formação do aluno como cidadão.



Professores, alunos e familiares prestigiaram a sessão

Salvador abre os braços para Renildo Barbosa

Por iniciativa de Vânia Galvão, Câmara concede cidadania soteropolitana ao militante das causas sociais


Renildo recebe o título das mãos da mãe "Dona Mocinha"

"A vitória daqueles que lutam pelos direitos humanos são vitórias de todos nós", declarou a vereadora Vânia Galvão (PT). A afirmação é apenas uma, entre as inúmeras pronunciadas sob forma de valorização e reconhecimento ao trabalho do ativista Renildo Barbosa. O auditório do Centro de Cultura da Câmara de Salvador esteve repleto de amigos, familiares e admiradores do entrerriense, na tarde de quarta-feira (16), para acompanhar a entrega do Título de Cidadão da Cidade de Salvador outorgado ao militante, pela vereadora Vânia Galvão.


Vereadora Vânia Galvão reconhece trabalho do ativista pelas causas sociais

Fotos: Valdemiro Lopes

Renildo Barbosa é natural de Entre Rios, interior da Bahia e vive em Salvador desde 1999, quando então idealizava o sonho de trabalhar e cursar Turismo e Hospitalidade. Mas o espírito de ativista e o esforço em defesa de bandeiras como o respeito à causa LGBT, das crianças e adolescentes, contra a intolerância religiosa e sexual e em defesa dos menos favorecidos, ocuparam seu coração e o transformaram em um militante reconhecido nas esferas sociais.

O atual presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) foi recebido no auditório acompanhado pela vereadora Marta Rodrigues (PT), que declarou sua admiração ao engajamento do combatente. "Renildo é incansável, sempre presente na luta. Um guerreiro e baluarte das causas justas", declarou Marta. A vereadora Leo Kret do Brasil (PR) preferiu destacar o papel crucial de Renildo em sua trajetória política. "Tudo o que sei sobre Política até hoje foi motivado por ele e lhe sou muito agradecida por isso", afirmou.

Em seu discurso, Renildo se disse emocionado "de pernas trêmulas" e agradeceu a todos que desempenharam um papel fundamental em sua trajetória, em especial à sua mãe, Crispiniana Barbosa, mais conhecida como "Dona Mocinha". Fez também alusão ao encontro de dois tios que não se viam há mais de 60 anos e puderam se reencontrar durante o evento solene.

Em defesa das crianças

Entre as diversas causas sociais abraçadas por Renildo Barbosa se destacam àquelas voltadas em defesa das crianças e adolescentes. E, como que para reforçar esta realidade, crianças vestidas de palhaço e pernas de pau abrilhantaram o evento de concessão do título com travessuras, mágica, acrobacias e muito riso. A dupla de palhaços pequeninos "Pentelho" e "Corisco" do Circo Maravilha conseguir arrancar gargalhadas da plateia, que assistia às travessuras rememorando o trabalho de Renildo junto às crianças. Enquanto isso, a vereadora Vânia se juntava ao público que tremulava freneticamente os dedos e liberava energia positiva pelo ambiente, ao comando dos palhaços.



A participação de Renildo nos conselhos tutelares sempre foi intensa e durante este percurso ele conseguiu conquistar o respeito e carinho dos profissionais da área. Márcia Santos, conselheira da unidade do bairro da Federação fez questão de estar presente com toda a família para lhe prestar homenagens e não esconde sua admiração. "O título é uma prova de reconhecimento do valoroso trabalho deste homem que contribuiu e ainda acompanha de perto e de uma forma muito positiva os projetos relacionados aos jovens", destacou.

Ousadia marca trajetória

Vânia exaltou e lembrou o caminho trilhado por Renildo que de acordo com ela, "desde os 13 anos de idade lutar por direitos fez da sua vida uma militância". A vereadora mencionou conquistas como as cotas nas universidades, a Lei Maria da Penha e afirmou que Renildo foi uma das pessoas que desempenharam um papel árduo nestes movimentos. "Precisamos de pessoas corajosas e ousadas na busca de uma sociedade mais justa e você é uma delas Renildo", disparou Vânia.

Renildo milita nos movimentos sociais, em grupos de adolescentes e jovens, grêmios estudantis e grupos políticos, acumulando mais de 20 anos de militância. Sua infância humilde o levou a participar de grupos religiosos e motivado a integrar grupos de jovens, grêmios estudantis, além da participação ativa em eventos e ações comunitárias, tanto nas datas cívicas, quanto no voluntariado. "Vivo em Salvador como se fosse meu lar, minha casa, onde enxergo as pessoas como minha família. Possuo então diversos pais e irmãos", disse Renildo agradecido. E em um tom firme e decidido declarou solenemente seu compromisso. "Minha luta continua no movimento social".

Estiveram presentes o vereador Joceval Rodrigues (PPS); o padre Alfredo Dórea, da Instituição Beneficente Conceição Macedo; a Yalorixá Jaciara Ribeiro; Jurêmia Silva, da Visão Turismo e Ailton Ferreira, da Secretaria Municipal da Reparação.

Festa de Santo Antônio terá novo formato

Bairro conta com o apoio da Ouvidoria da Câmara Municipal

A comunidade do Santo Antônio, no Centro Histórico de Salvador, está firme na luta pela requalificação da tradicional festa em homenagem ao santo que dá nome ao bairro. A comissão de moradores formada para assumir a organização do evento conta com o apoio da Ouvidoria da Câmara Municipal, no sentido de possibilitar o diálogo com os órgãos públicos envolvidos na realização dos festejos. Na manhã de terça-feira (15), membros da comissão se reuniram, ao lado da ouvidora-geral da Câmara, vereadora Olívia Santana (PCdoB), com o subsecretário Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência (Sesp), Emerson Palmeira, para discutir a atual situação da festa.

Os moradores expuseram os transtornos provocados pelo atual formato da comemoração, reclamando do modo como o evento vem sendo tocado pelos atuais responsáveis. "Moro no bairro há 56 anos e sinto saudades de como era antes. Nos últimos anos a festa foi totalmente desfigurada", lamentou Tânia Pastore. Palmeira foi enfático ao afirmar que "nenhuma pessoa, nem mesmo uma associação, tem o direito de privatizar o espaço público". Ele afirmou ainda que, diante das reclamações apresentadas, "a festa já não será mais realizada nos moldes atuais, a partir deste ano".

Foto: Wellington Oliveira



Ouvidoria da Câmara discute com população a festa de Santo Antônio

Olívia chamou a atenção para o crescimento desordenado da festa. "As comemorações 'profanas' aconteciam apenas durante cinco dias. Atualmente são realizadas ao longo dos 13 dias de celebração da Igreja. Além disso, antes apenas 40 barracas eram licenciadas. No último ano, um morador afirma ter somado mais de 100 instaladas. Isto torna insustentável a convivência dos moradores, num bairro que é, inclusive, tombado pelo patrimônio publico", reclamou. O vereador Sandoval Guimarães (PMDB), também presente à reunião, confirmou a informação, dizendo ter tido dificuldade para acessar a festa no ano passado. "Todas as vias de acesso estavam travadas", declarou.

A vereadora estranhou o fato de uma associação conseguir controlar sozinha a realização de um acontecimento que faz parte do calendário oficial da cidade. "É curioso como uma associação consegue monopolizar a organização de um evento que, em número de dias, consegue ser maior do que o Carnaval de Salvador. Enquanto o Carnaval é realizado em seis dias, os festejos de Santo Antônio duram 13 dias", questionou Olívia. Palmeira informou que o pedido de licença para a realização do evento será negado e os autores serão "informados de que a comunidade está pleiteando um novo modelo de festa", assinalou.

Vereador Mustafa destaca 15 anos do GBM

O vereador TC Mustafa (PT do B) destacou na Câmara Municipal a passagem dos 15 anos do 12° Grupamento de Bombeiro Militar da Bahia (GBM). Na oportunidade, ressaltou a atuação do tenente-coronel Antônio Júlio Nascimento. "São 15 anos de efetivos serviços prestados à população de Salvador, reforçando as ações em segurança, tendo o comandante Nascimento como exemplo desta atuação", afirmou Mustafa.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador TC Mustafa

No contexto das ações legislativas voltadas para melhorar a infraestrutura de ruas da cidade, o vereador disse que acompanhou de perto a obra de esgotamento sanitário na Rua Rita de Oliveira, em Dom Avelar. "A etapa seguinte é pavimentação asfáltica, prevista para iniciar na próxima semana", informou TC Mustafa.

Em Águas Claras, o vereador conferiu as obras de tratamento de esgoto e pavimentação das ruas Almirante Barroso e Almirante Tamandaré. "A comunidade luta, há 30 anos, por obras de melhorias no local", lembrou.

Clube dos Empregados da Petrobras

Moisés Rocha parabenizou CEPE pelos 25 anos de atividade

Moção de Aplauso pelos 25 anos de atividade do Clube dos Empregados da Petrobras (CEPE) foi apresentada na Câmara Municipal pelo vereador Moisés Rocha (PT). "O clube foi criado por um grupo de amigos, todos funcionários da Petrobras. Inicialmente foi fundado em uma cabana de palha, local que servia de encontro para esses personagens, impulsionados a fazerem esse projeto crescer", relembra Moisés na Moção.

Também funcionário da empresa de petróleo e ex-dirigente do sindicato dos Petroleiros, Moisés ressaltou que o CEPE é de fundamental importância por proporcionar aos associados atividades culturais, recreativas e desportivas, "além de instaurar o espírito de interação entre os colaboradores da Petrobras".

A data foi comemorada com missa solene, quarta-feira (16) à noite, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima, em Stella Maris, em frente ao clube, e no sábado (19), às 20h, com festa que contou com apresentação de Targino Gondin e banda Estakazero.



Vereador Moisés Rocha

Construção na área do HDRM deve respeitar limite do PDDU

Jorge Jambeiro alerta para impossibilidade de edificação pelo Governo em região de proteção ambiental

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Jorge Jambeiro

Em ofício encaminhado na quarta-feira (16) ao titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), Cláudio Silva, o vereador Jorge Jambeiro (PP) solicitou a notificação do Governo do Estado para que preste esclarecimentos sobre a determinação de cercar a área onde se encontra o Hospital Dom Rodrigo de Menezes (HDRM), em Águas Claras. Jambeiro denuncia a intenção do Governo de promover construção no local, que é área de Proteção de Recursos Naturais (APRN).

O cercamento da região, segundo o vereador, foi realizado "sem qualquer discussão ou comunicação à Prefeitura de Salvador". A falta de informação à Sucom acerca dos "reais objetivos do cercamento" é criticada por Jorge Jambeiro. "A ameaça de qualquer tipo de construção pelo Governo do Estado, sem que haja um estudo de impacto ambiental, é uma afronta às leis municipais, à competência municipal, logo, à Constituição Federal", afirma.

O Hospital Dom Rodrigo de Menezes ocupa cerca de 10% de uma área remanescente de mata atlântica, protegida como APRN, conforme determina o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do município. Jambeiro explica que o PDDU é claro ao possibilitar apenas um tipo de construção na região: a implantação de um Núcleo de Educação Ambiental, o que vai de encontro ao desejo do Estado de edificar na localidade o novo Hospital Couto Maia.



Foto: www.saude.ba.gov.br

"Qualquer outra construção [que não seja o núcleo ambiental] está terminantemente proibida por se tratar de uma área de proteção", diz Jorge Jambeiro. E acrescenta: "Para que outra forma de intervenção seja possível, é preciso fazer alterações no PDDU".

O vereador aproveita a discussão para destacar a importância da instalação de um núcleo educacional na APRN, que consistiria na Universidade Comunitária de Cajazeiras, com cursos de graduação e extensão em Gestão Ambiental e Biologia, pesquisas, centro de inclusão digital, parcerias com instituições de ensino superior, dentre outros.

"A implantação de uma universidade casa de maneira perfeita com a área de proteção", reforça Jambeiro, em oposição à ideia de quaisquer edificações na região que desrespeitem o PDDU.

Crea/BA busca apoio da Câmara para projetos sociais

Entidade quer implantar Escritórios Públicos de Engenharia para comunidade carente

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Pedro Godinho (PMDB), recebeu a visita dos engenheiros Herbert Oliveira e Genivaldo Barbosa, integrantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea/BA). Eles buscam o apoio da Casa para o projeto de implantação de Escritórios Públicos de Engenharia voltados para atender gratuitamente comunidades carentes e em situação de risco.

Ainda na visita, os engenheiros Herbert e Genivaldo destacaram o projeto de lei do deputado estadual Yulo Oiticica (PT), que dispõe sobre a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda, e convidaram o presidente Pedro Godinho para participar do I Seminário de Engenharia Pública da Bahia, na Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia, em 15 de junho.

Foto: George Sami



Engenheiros Herbert e Genivaldo em visita ao presidente Godinho. Ao lado, a assessora Eliana Pedroso

CÂMARA MUNICIPAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1. APLB – Sargento Dias – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	**L/O**	**05'**
2	**L/G**	**05'**
3	**PMN**	**05'**
4	**PV**	**05'**
5	**PT**	**10'**
6	**PDT**	**05'**
7	**PCdoB**	**10'**
8	**PMDB**	**10'**
9	**PP**	**10'**
10	**PRP**	**05'**
11	**PPS**	**05'**
12	**PTC**	**05'**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 61/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural de Capoeira Gangara.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE LEI Nº 62/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Bicicross de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 107/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Educacional Social Ágape - AESA.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 109/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Conselho de Moradores do Loteamento João de Barro I e II, Águas Claras e adjacências.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

PROJETO DE LEI Nº 111/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Zélia Ribeiro.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 112/12..... Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária Felicidade.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
1ª Discussão – Votação
Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/11..... Indica ao prefeito, a instituição de evento denominado "VIRADO DO LIXO" no Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/11..... Indica ao prefeito, a instalação de estações públicas de reparo de bicicletas nas ciclovias do Município de Salvador.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ANDREA MENDONÇA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 282/11..... Indica à Presidenta Dilma Roussef, que inclua nos editais de seleção para contratação de profissionais da Educação à temática racial.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 135/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir um novo modelo para o Carnaval de Salvador e sua gestão.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO.

REQUERIMENTO Nº 136/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para discutir as questões das pessoas idosas, sob o tema: Violência contra a pessoa idosa: o avesso dos Direitos Sociais e Humanos, em data e horário a serem definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

REQUERIMENTO Nº 137/12..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem à passagem do Dia dos Fiscais Federais Agropecuários, em data e horário a serem definidos.
Discussão única – Votação
Autor: vereador PEDRO GODINHO.

MOÇÃO Nº 39/12

Moção de congratulações ao Clube dos Seguradores do Estado da Bahia pelos seus 53 anos de fundação.

A Câmara Municipal de Salvador faz inserir na Ata de seus trabalhos MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES ao Clube dos Seguradores do Estado da Bahia pelos seus 53 anos de fundação.

O Clube dos Seguradores da Bahia foi criado em 29 de abril de 1959 pelos executivos que comandavam as grandes Seguradoras da época, tendo como finalidade reunir essas pessoas em almoços bimensais. Inicialmente, eram apenas quinze executivos que se reuniam com esta finalidade de confraternização e interação entre eles. Com o passar dos anos, o Clube cresceu e atualmente possui mais de 120 sócios agregando executivos, corretores de seguros e prestadores de serviços.

Um dos objetivos do Clube dos Seguradores da Bahia é a confraternização, a interação e o debate sobre temas relevantes do mercado segurador nacional e a capacitação dos seus sócios. Hoje, a entidade é considerada o principal fórum de debates e instrumento de confraternização da categoria, além de proporcionar a capacitação profissional através de palestras com grandes executivos nos seus encontros mensais. Esses encontros refletem diretamente na prestação dos serviços pelas seguradoras em nosso Estado, ampliando a qualidade e agilidade aos nossos cidadãos.

Pela relevante importância ao desenvolvimento de nosso Estado, o Clube dos Seguradores da Bahia merece o reconhecimento e as congratulações deste Poder Legislativo. Portanto, ficam aqui registradas as nossas congratulações ao Clube dos Seguradores do Estado da Bahia pelos seus 53 anos de fundação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2012.
ALBERTO BRAGA

MOÇÃO Nº 40/12

Dia 16 de Maio é celebrado o aniversário do Clube dos Empregados da Petrobrás.

Clube criado por um grupo de amigos todos funcionários da Petrobrás, que inicialmente foi fundado em uma cabana de palha, local que servia de encontro para esses personagens impulsionados a fazerem o projeto crescer, decidindo assim em assembleia por escolher uma comissão para a implantação do projeto, tendo à frente o companheiro Dilermando Teixeira de Lima e Roberto da Silva Vieira, sócio-fundadores.

O Clube dos Empregados da Petrobrás – CEPE Salvador, foi fundado no dia 16 de maio de 1987, localizado em uma Área de Proteção Ambiental – APA, no bairro de Stella Maris, com o objetivo de proporcionar aos associados atividades culturais, recreativas e desportivas, além de instaurar o espírito de interação entre os colaboradores da Petrobrás.

A localização, o tamanho e a beleza de sua sede, a estrutura e equipamentos, os serviços, as atividades esportivas e o contato direto com o meio ambiente, fazem do Clube dos Empregados da Petrobrás – CEPE Salvador, um dos melhores clubes sociais do Norte/Nordeste.

Hoje à noite acontecerá uma missa solene ás 19:00h, na Igreja de Nossa Senhora de Fátima (Stella Maris), estendendo as festividades para o sábado às 20:00h, com apresentação dos artistas da Banda Estakazero.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
MOISÉS ROCHA

MOÇÃO Nº 41/12

De aplauso ao Dia Nacional do Gari, comemorado anualmente em 16 de maio.

Parabenizamos através da presente Moção, os profissionais de limpeza, pela passagem do seu dia, 16 de maio, Dia Nacional do Gari.

No Brasil os profissionais da limpeza são conhecidos como garis, homenagem a um francês, Aleixo Gary, que se destacou na história da limpeza da Cidade do Rio de Janeiro.

Os garis desempenham de forma peculiar, tão relevante atividade, que inclui desde a limpeza das ruas até o recolhimento dos resíduos de toda natureza, produzidos por todos os cidadãos e cidadãs. Esses trabalhadores representam uma categoria que presta serviço de grande importância para todas as cidades do nosso País.

Além do recolhimento do lixo de residências, indústrias e edifícios comerciais, eles ainda desenvolvem essenciais serviços municipais nas grandes metrópoles, como a varrição, capina e lavagem das praças, parques e demais vias públicas.

Apesar de serem imprescindíveis, muitas pessoas costumam considerar esse trabalhador apenas como uma sombra na sociedade, seres invisíveis, sem nome. O gari enfrenta o drama da "invisibilidade pública", ou seja, uma percepção humana totalmente prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, onde se enxerga somente a função e não a pessoa. Mas o que todos não sabem, é que o gari é peça fundamental na sociedade.

Neste momento, a Câmara de Vereadores de Salvador faz esta justa homenagem à referida categoria profissional pelos relevantes e essenciais serviços prestados a toda a sociedade.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
VÂNIA GALVÃO

MOÇÃO Nº 42/12

De repúdio ao vídeo clipe "KONG" do cantor Alexandre Pires, pelo seu teor racista e sexista.

O vídeo clipe da música "KONG" do cantor Alexandre Pires, dirigido por Mauricio Eca, traz homens negros vestidos de macacos e mulheres seminuas numa postura sexualizada.

A luta da população negra e das mulheres no Brasil é muito árdua, visto que as desigualdades e mazelas sofridas por esta parcela da população ainda é muito forte, constante e profusa e esse vídeo clipe, apenas, e tão somente, distanciando-se da grande força positiva das artes, corrói todas essas lutas e regride o discurso de igualdade racial e de gênero. Neste momento, a Câmara de Vereadores de Salvador deve manifestar-se no sentido de repudiar qualquer expressão de cunho racista e sexista.

O Ministério Público Federal (MPF) instaurou procedimento administrativo na Procuradoria da República, em Uberlândia, Minas Gerais, para que o cantor Alexandre Pires preste esclarecimentos sobre o vídeo "KONG", denunciado por exibir conteúdo racista e sexista. A convocação do artista foi motivada por solicitação de providências encaminhadas pela Ouvidoria da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) ao MPF.

Além do Ministério Público, o órgão oficiou à gravadora Sony Music, o Departamento de Polícia Federal e à Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM). Esta última, em função da exposição de mulheres na peça publicitária, reforçando o estereótipo de símbolo sexual.

De acordo com o ouvidor da Seppir, Carlos Alberto Júnior, o MP foi acionado em função de denúncias oriundas de várias entidades entre as quais o Observatório do Racismo Virtual, que acusa a postagem do vídeo no site Youtube, com "conteúdo racista e sexista, comprometendo as lutas do movimento negro na superação do racismo, e das mulheres na superação do sexismo. Combinando artistas e atletas, o vídeo utiliza clichês e estereótipos contra a população negra".

Em sua argumentação, o ouvidor da Seppir observa: "ao expor pessoas negras vestidas de "macaco", o referido cantor contribui para a permanência histórica do racismo e práticas eugenistas, de inferiorização da população negra, tendo em vista que a maioria das denúncias feitas à Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial são ofensas às pessoas negras comparadas a "macacos".

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
VÂNIA GALVÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 22 DE MAIO DE 2012 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PRB	10′
4	PR	10′
5	PP	05′
6	PMDB	10′
7	PSC	10′
8	PSD	10′
9	PT	15′
10	PSDB	05′
11	PTdoB	05′
12	PTN	10′

EXPEDIENTE

27ª SESSÃO ORDINÁRIA
4º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 16 de maio de 2012.

MENSAGEM Nº 10/12

Senhor presidente,

Cumprimentando, cordialmente, Vossa Excelência, nos termos do que dispõe o artigo 165, § 2.º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), encaminho para deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Mensagem e respectivo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013.

O cenário econômico vivenciado pelo continente europeu, com reflexos na economia mundial, nos motiva a projetar para o ano de 2013 um orçamento austero, condizente com o início de uma nova gestão, que dará continuidade aos programas e projetos já em andamento e/ou aqueles que se encontram em fase de elaboração – com ênfase para os que são co-financiados pelos governos Estadual e Federal.

É notório que as bases do crescimento econômico da nossa Capital foram traçadas, em 2005, quando do início da nossa primeira gestão. Naquela ocasião, mediante ampla pesquisa foi elaborado um documento denominado Estratégia Econômica para Salvador que passou a reger as principais ações administrativas. Com a edição de vários instrumentos legislativos à exemplo do PDDU, LOUS, Planos de carreira de diversas categorias de servidores públicos municipais, Plano Municipal de Limpeza Urbana, Lei de Resíduos Sólidos, Leis que concedem incentivos fiscais as empresas que vierem a integrar o Parque Tecnológico e as que se instalem na área do Comércio e Centro antigo de Salvador, dentre outras foi possível retirarmos a nossa Capital da condição de campeã nacional do desemprego, com a geração de milhares de empregos e melhoria da renda dos cidadãos.

A proposta ora encaminhada foi formatada pelos técnicos da PMS e prioriza quatro eixos temáticos que vão nortear o orçamento do próximo ano. São eles: inclusão social e direito pleno à dignidade humana; gestão estratégica e articulação do Município; desenvolvimento sócio-econômico com qualidade ambiental; ampliação da oferta de infraestrutura e serviços

Contempla, ainda, o Projeto de Lei, as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e toda a fundamentação para a realização das despesas com pessoal, dívida contratual, instrumentos de realização da receita pública, além de servir de base para a execução orçamentária.

Dentre as metas e prioridades constantes dos eixos norteadores do projeto, há a priorização da preparação da mão-de-obra e indução da concentração de investimentos para a atração de segmentos da indústria limpa, com ênfase na atração de empresas de tecnologia de ponta. Também sugere a ampliação da estratégia econômica de fortalecimento da economia solidária e das ações municipais em apoio ao comércio e prestação de serviços com vistas ao aumento da oferta de emprego e da circulação de riqueza.

Já no tocante ao planejamento urbano e da mobilidade, enfatiza a continuidade das ações relativas a acessibilidade, lazer, ampliação de ciclovias, melhoria no transporte coletivo, trânsito e ampliação dos centros de serviços. Também destaca a priorização de investimentos na infraestrutura de atendimento ao cidadão no tocante as ações de educação, saúde, assistência social e segurança, com a previsão de ampliação da oferta de serviços visando melhorar a qualidade de vida dos soteropolitanos e o combate às desigualdades.

Ressalte-se, ainda, que a proposta legislativa assegura a necessidade de ampliação dos investimentos na preservação da cultura e atração de eventos esportivos e culturais que ampliem a alegria da população, sobretudo, no tocante à realização da Copa das Confederações em 2013 e a continuidade da preparação da nossa capital para a Copa do Mundo de 2014.

Para a consecução de tais objetivos destacamos um eixo voltado para tornar mais eficiente o incremento da receita com a previsão de ampliação de medidas que fortaleçam a arrecadação sem o aumento de tributos – com destaque para a captação de novas receitas junto aos demais entes federativos e fortalecimento dos sistemas de controle das despesas públicas. Projetamos a austeridade e contenção de gastos como imperativos da estratégia de recuperação da capacidade de investimentos do Município de Salvador.

Assim Senhor presidente, submeto à apreciação de Vossa Excelência, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2013, certo do respaldo legal que necessita obter dessa augusta Casa para poder propiciar uma qualidade de vida no nível que merecem todos os soteropolitanos.

Antecipadamente agradeço o apoio dos ilustres Vereadores e de Vossa Excelência, renovando minha confiança e respeito aos dignos componentes dessa Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 143/12

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII - as disposições gerais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;

II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da Lei Complementar 101/00 - LRF;

III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/00 - LRF;

IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 249 de 30 de abril de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Anuais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2013, serão fixadas con-

siderando as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas:

I – Gestão Estratégia e Articulação:

a) Gestão;
b) Finanças Públicas;
c) Emprego e Renda;
d) Turismo;
e) Integração Metropolitana.

II – Urbano Ambiental:

a) Planejamento Urbanístico;
b) Meio Ambiente.

III – Infraestrutura e Serviços:

a) Urbanização e infra-estrutura;
b) Transporte e Mobilidade Urbana;
c) Segurança.

IV - Social:

a) Saúde;
b) Educação;
c) Cultura;
d) Assistência Social;
e) Reparação;
f) Esporte.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III -despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2013, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2013, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, que terão execução garantida, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2013 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º - Estão discriminados em Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º - Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;

II – das transferências constitucionais;

III– das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Órgão;
c) Unidade Orçamentária.

II – Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º - A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza de despesa e a fonte de recursos será estabelecida mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, na esfera do Legislativo, pelo Presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º - A natureza de despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão ob-

servar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º - Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas, compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2012, será constituído de:

I – Mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;

IV - quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes :

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.

II - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

III - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;

V – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VII – cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I - Os gastos, por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, orçado para 2012 e o programado para 2013;
II - a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimada para 2013 bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para 2013;
III - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2013;
IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06 e normas outras que vierem a ser editadas sobre a matéria;
V - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2012 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2009 a 2011.

Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2012 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

§ 2º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º - Os dados referidos nos caput deste artigo, serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.

Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2013 de-

verão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2013 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG e aos órgãos e unidades devedores, até 05 de agosto de 2012, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2013, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III- tipo de causa julgada;

IV- data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado;

VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 18 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II – sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com
o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII–sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios .

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o caput deste artigo será definido mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 24. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I -sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II -indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a)dotação para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida.

III -sejam relacionadas com:

a)a correção de erros ou omissões;
b)os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I -no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II -no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.

Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

§1º - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

§2º - O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa e fontes de recursos, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.

Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III – amortização e encargos da dívida;

IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

V – investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 33. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2012, projetadas para o exercício de 2013, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2013, em categoria de programação específica.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- Educação;

II- Saúde;

III- Meio ambiente;

IV- Fiscalização fazendária;

V- Serviços técnico-administrativos;

VI- Assistência à criança e ao adolescente;

VII- Transporte e trânsito.

§ 3º - As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

§ 4º - O Executivo poderá fixar despesas para o atendimento de aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II
Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 38. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2012, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;

II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

III - Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI – ICMS, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII –FPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;

VIII – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e

IX – Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;

X – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2013 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

Art. 41. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1°, da LRF).

Art. 42. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 43. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 44. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I – da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II – da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM ADITIVA A MENSAGEM Nº 39/11

Senhor presidente,

Em aditamento à Mensagem n° 39/2011, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 01/2012, em trâmite nessa Casa, que trata do Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador, e dá outras providências.

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar n° 01/2012, considerando que foi identificada a necessidade de realizar algumas correções na redação e de ampliar as competências da Controladoria Geral do Município.

Desta forma, foi substituído o termo "Institui" o Sistema de Controle Interno por "Reorganiza", e, do mesmo modo, substituído o termo "cria, define" o funcionamento da Controladoria Geral do Município por "reestrutura".

Quanto às competências da CGM, foram reavaliadas levando-se em consideração, sobretudo, as legislações pertinentes, constatando-se, assim, ser inevitável a adição de outras competências fundamentais na atuação do controle interno.

Em suma, estes são os pontos que entendo merecer modificação no Projeto de Lei Complementar 01/2012, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/12

Reorganiza o Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador, nos termos do art. 31e 74 da Constituição Federal e dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município, reestrutura a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reorganizado, no Município do Salvador, o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI do Poder Executivo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos da Administração, nos termos preconizados pelo art. 31 e 74 da Constituição Federal e arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município do Salvador, visando o controle e à fiscalização das contas públicas municipais.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a Administração, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

II – Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza, exercidas em todos os níveis dos órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e a ele se submetem todos os órgãos, as entidades e os agentes públicos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, doravante referida apenas como Administração.

Parágrafo único. A sistematização do controle interno, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, integra os controles existentes e os que venham a ser criados no âmbito da Administração, não eliminando nem prejudicando o controle administrativo hierárquico inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis.

Art. 4º Constituem finalidades do Sistema de Controle Interno Integrado Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

III - avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º Fica definido como Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado a Controladoria Geral do Município do Salvador – CGM, órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Município, com atribuições de coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de controle interno da Administração.

Parágrafo único. Constituem Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Integrado e de apoio a CGM, as Contabilidades, as Assessorias Estratégicas de Gestão, as Diretorias, as Coordenadorias e as Gerências da Administração Direta e Indireta do Município, as quais se reportarão à CGM no que concerne à prestação de informações referentes às suas atividades.

Art. 6º A CGM é um órgão de assessoria do Chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle interno e sem subordinação hierárquica a qualquer outro órgão/entidade da estrutura municipal.

§ 1º As atribuições de controle interno, no âmbito da Administração, referem-se aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública e ao incremento da transparência da gestão.

§ 2º A CGM integra operacionalmente a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, que dará suporte administrativo, financeiro e tecnológico, inclusive no desenvolvimento, operacionalização, manutenção e salvaguarda dos sistemas informatizados pertinentes à atuação do controle interno, ficando a gestão destes sistemas a cargo da CGM.

Art. 7º A CGM manifestar-se-á mediante informações, instruções, relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a aprimorar o controle interno, identificar e a sanar as possíveis irregularidades e a colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

§ 1º Os relatórios legais e gerenciais inerentes às atividades de controle interno deverão ser encaminhados ao prefeito e, quando pertinente, 1(uma) via para à autoridade responsável pelo órgão e/ou entidade afim.

§ 2º Os relatórios de auditoria deverão ser obrigatoriamente encaminhados:

I – ao Prefeito Municipal;

II – à autoridade responsável pelo órgão e/ou entidade fiscalizada; e

III – à Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS, em caso de ocorrências especiais, a serem definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A CGM tem como finalidades básicas as atividades de controle interno, normatização, apuração de custos, auditoria, acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal.
Art. 9º Compete à CGM:

I - assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, e ao incremento da transparência da gestão, no âmbito da Administração Pública Municipal;
II - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

III - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do Município;

V- verificar a consistência dos dados contidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecidos pelos art. 52 e 54 respectivamente, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00;

VI – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais de controle interno dos órgãos municipais, observadas as disposições contidas nas legislações vigentes;

VII – avaliar, por meio de auditorias, o cumprimento dos contratos, acordos e ajustes de qualquer natureza;

VIII – avaliar, nos termos das legislações vigentes, a regularidade dos convênios de qualquer natureza, firmados com a administração municipal;

IX – exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos das entidades da administração direta, indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

X – promover a implementação de política de transparência da gestão no âmbito do Poder Executivo Municipal;

XI – propor diretrizes, regulamentar, implementar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Sistema de Controle Interno Integrado;

XII - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da CGM;

XIII – gerir os sistemas informatizados necessários a atuação do controle interno;

XIV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 10. A CGM possui a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Controlador Geral;
II - Coordenadoria de Auditoria - CAU;

III - Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais - CNP;

IV - Coordenadoria de Controle Interno – CCI.

Art. 11. A CGM é chefiada por um Controlador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido preferencialmente entre servidores municipais ocupantes de cargo efetivo.
Art. 12. São atribuições do Controlador Geral do Município:

I – dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos e as atividades da Controladoria Geral do Município;

II – estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos órgãos setoriais de controle interno;

III – acompanhar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal do Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

IV – despachar com o Prefeito e assessorá-lo nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

V – criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento;

VI – propor ao Prefeito a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

VII– requisitar, a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da Controladoria Geral do Município;

VIII – propor, ao Prefeito, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para coibir a prática de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público municipal;

IX – divulgar as ações da Controladoria Geral do Município;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;

XI – requisitar à Ouvidoria Geral do Município informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão;

XII- solicitar, quando necessário, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

XIII – assinar e encaminhar os relatórios gerenciais e legais inerentes às atividades de controle interno e relatórios de auditoria.

Art. 13. Fica assegurado aos servidores integrantes da CGM:

I – independência técnica e profissional no desempenho das funções relacionadas ao controle interno;

II – no desempenho de suas atividades, o acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados necessários ao exercício das suas funções;

III – As mesmas garantias, vencimentos e vantagens dos demais servidores integrantes do quadro da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 14. Os servidores integrantes da CGM devem guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções.

Art. 15. Ficam obrigadas as pessoas físicas e jurídicas que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos, bem como, tenham firmado contratos, convênios, ajustes e acordos com a Administração a atender às solicitações de informações e documentos encaminhadas pela CGM.

Art. 16. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou

obstáculo à atuação da CGM no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Fica redefinida a Comissão de Controle Interno – CCI, órgão consultivo, que atuará nos assuntos relativos ao Sistema de Controle Interno Integrado – SICOI, com a seguinte composição:

I - membros permanentes:

a) Controlador Geral;
b) Controlador Adjunto;
c) Coordenadores da CGM;
d) Representante da Procuradoria Geral do Município do Salvador;
e) Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na CGM, não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

II - membros não-permanentes:

a) poderão ser convidados a participar das reuniões outros dirigentes, assessores ou técnicos relacionados direta ou indiretamente com as questões constantes da respectiva pauta de reunião.

§1º Os membros permanentes da Comissão de Controle Interno, relacionados nas alíneas "d" e "e", serão substituídos a cada 02 (dois) anos.

§2º Os membros da Comissão de Controle Interno não serão remunerados.

Art. 18. À Comissão de Controle Interno – CCI compete:

I - colaborar para a uniformidade dos procedimentos e contribuir para a melhoria técnica do SICOI;
II - discutir as políticas e diretrizes pertinentes ao SICOI;
III - prestar assessoramento na implementação e gestão do SICOI;
IV - propor medidas visando o aperfeiçoamento do SICOI;
V - uniformizar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unidade na orientação técnica e jurídica da CGM.

Art. 19. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

MENSAGEM ADITIVA A MENSAGEM Nº 40/11

Senhor presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 40/2011, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 01/2012, em trâmite nessa Casa, que altera disposições da Lei nº 5.245/97 e nº 7.610/2008, que modificam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

A modificação pretendida, na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 01/2012 ante a necessidade de acrescentar e alterar dispositivos da Lei nº 5.245/97 que modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador, atribuindo à Controladoria Geral do Município autonomia de órgão Central para a função sistêmica de Controle Interno Integrado, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda responsável, como órgão Central, pela função sistêmica de administração financeira e contábil.

A presente mensagem acrescenta, ainda, dispositivo à Lei 7.610/08, ao criar uma nova Subcoordenadoria de Controle Interno no âmbito da Controladoria Geral do Município, e mantém o cargo de Assistente de Controlador.

Em suma, estes são os pontos que entendo merecer modificação no Projeto de Lei nº 01/2012, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 01/12

Altera e acrescenta dispositivos às Leis nos 5.245/1997 e 7.610/2008 que modificam a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Fica alterada a redação ao inciso IV e acrescentado o inciso VI ao parágrafo 2º, do art. 34, da Lei nº 5.245/97, a saber:

"Art. 34.....

§2º.....
.....
.....

IV – na Secretaria Municipal da Fazenda, em relação à administração financeira e contábil; (NR)

V .....

VI – na Controladoria Geral do Município do Salvador, em relação ao controle interno integrado. "(AC)

Art. 2º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 7.610/08, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.17. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ reestruturada, devendo suas competências relacionadas à elaboração das diretrizes orçamentárias e das propostas geral do orçamento anual e plurianual, com base nos planos e metas governamentais, ser incorporadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, e as atividades relativas à captação de recursos e controle interno, incorporadas ao Gabinete do Prefeito." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso II do art. 38, da Lei nº 7.610/08, e acrescentado o inciso III ao mesmo artigo, a saber:

"Art. 38 ....

II–..... ....
c. Coordenadoria Central de Contabilidade. (NR)

III – Órgão Autônomo:
a. Controladoria Geral do Município do Salvador:
1. Coordenadoria de Auditoria;
2.Coordenadoria de Normas, Planejamento e Informações Gerenciais;
3. Coordenadoria de Controle Interno;
3.1 Subcoordenadoria de Controle Interno. "(AC)

Art. 4º Ficam criados na estrutura organizacional na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ os seguintes cargos em comissão, integrantes do Anexo Único desta Lei:

I - 01 (um) cargo de Controlador Adjunto, Grau 56, com vinculação à Controladoria Geral do Município do Salvador;

II - 01(um) cargo de Coordenador, Grau 55, com vinculação à Controladoria Geral do Município do Salvador;

III – 01(um) cargo de Subcoordenador, Grau 54, com vinculação à Coordenadoria Central de Controle Interno da Controladoria Geral do Município do Salvador.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder às modificações no orçamento do ano de 2012, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.

Art.6º O Poder Executivo promoverá as alterações regulamentares e regimentais para a adequação das modificações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	CRIADO	TOTAL
Controlador Adjunto	56	01	01
Coordenador	55	01	01
Subcoordenador	54	01	01

MENSAGEM ADITIVA A MENSAGEM Nº 08/12

Senhor pesidente,

Em aditamento à Mensagem nº 08/2012, encaminho para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2012, em trâmite nessa Casa, que altera a Lei Complementar nº 01/91, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município do Salvador, e a Lei Complementar nº 03/91, que Reestrutura a Procuradoria Geral do Município do Salvador, dispõe sobre o Grupo Procuradoria e dá outras providências.

As primeiras modificações pretendidas na forma transcrita no Substitutivo ora apresentado, visam aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 06/2012 ante a necessidade de alterar o artigo 61 da Lei Complementar nº 01/91 deixando mais clara a redação do dispositivo sem alterar a sua essência, bem como o artigo 85 da mesma norma, visando adequar o texto às disposições da Lei Complementar 056/2012, publicada em 28/03/2012.

Pretende-se ainda substituir a nomenclatura Procuradoria de Consultoria e Assessoramento Jurídico por Procuradoria das Representações e Consultoria Administrativa, considerando que esta denominação traduz de forma mais coerente as novas atribuições da antiga Coordenadoria das Representações.

Em suma, estes são os pontos que entendo merecer modificação no Projeto de Lei nº 06/2012, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Colho do ensejo para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/12

Altera os dispositivos que indica da Lei Complementar nº 01/91 e da Lei Complementar nº 03/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 85 da Lei Complementar nº. 01, de 15 de março de 1991, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 53/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 85. A gratificação suplementar é devida aos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal, de Auditor de Tributos e Rendas Municipais, de Analista Fazendário, de Auditor Interno, de Agente Fazendário e de Analistas de Processos Organizacionais, estes últimos desde que redistribuídos para a Secretaria Municipal da Fazenda até a publicação da Lei Complementar nº 056/2012, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, ou em virtude de designação para integrar o Conselho Municipal de Contribuintes, assim como na hipótese de serem cedidos para ocupar cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Planejamento, Tecnologia e Inovação da Gestão e cargos de provimento em comissão na Diretoria Central de Planejamento Orçamentário, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão, ou quando cedidos para ocupar cargo de Secretário no Município do Salvador, tudo de acordo com normas e critérios a serem estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo. (NR)"
Art. 2º O inciso VI do art. 61 da Lei Complementar nº 01/1991 e alterações posteriores passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61 .....
.....
.....
VI – vantagens previstas nos artigos 83, 84 e 85 desta Lei quando percebidas por Auditor Fiscal, Auditor de Tributos e Rendas Municipais, Auditor Interno, Agente Fazendário, Analista Fazendário e Analista de Processos Organizacionais no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, todos quando em atividade, ou quando cedidos para ocupar cargo de Secretário no Município do Salvador.
....." (NR)
Art. 3º. Ficam excluídas as alíneas "c" e "d", do inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991.

Art. 4º. O inciso VI do art. 2º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, acrescido das alíneas "a" e "b", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....
VI – Procuradoria das Representações e Consultoria Administrativa."

a) Especializada Administrativa e Trabalhista.

b) Especializada Cível e de Atos e Contratos. " (NR)

Art. 5º. O art. 5º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Junto a cada Secretário do Município e Secretário de Governo, ou equivalente, haverá uma Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGM, sob a chefia de um Procurador do Município, tendo sob sua orientação tantos Procuradores quantos sejam julgados necessários, todos administrativa e tecnicamente subordinados à Procuradoria Geral, sob a supervisão do Procurador Coordenador da Procuradoria das Representações e Consultoria Administrativa." (NR)

Art. 6º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 10, da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Procuradoria Cível, Administrativa e Trabalhista tem por finalidade coordenar os sistemas de assistência judicial e extrajudicial, na defesa dos direitos e interesses do Município, em matérias não-fiscais ou não relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras." (NR)

Art. 7º. O art. 12 da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Procuradoria das Representações e Consultoria Administrativa tem por finalidade coordenar o sistema de consultoria e assessoramento jurídico da administração municipal.

§ 1º - Excetuam-se da competência prevista neste artigo as matérias fiscais e aquelas relacionadas com o meio ambiente, o patrimônio, urbanismo e obras.

§ 2º - A consultoria e assessoria jurídicas dos entes da Administração Indireta caberá às Assessorias Jurídicas de cada entidade, sob controle técnico da Procuradoria das Representações e Consultoria Administrativa." (NR)

Art. 8º. O inciso I, do art. 26 da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, inserido pelo art. 15 da Lei Complementar nº 33, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 .....
.....
I – a percepção de honorários advocatícios devidos pelos contribuintes em razão da cobrança judicial da dívida ativa, ou concedidos a título de sucumbência em qualquer feito judicial, a serem apurados e distribuídos, mensalmente, observando-se os critérios de distribuição fixados no Regimento da PGMS, quando em efetivo exercício."

Art. 9º. O parágrafo único, do art. 28 da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....
.....

Parágrafo único. Excetuados os casos previstos neste artigo, é vedado ao Procurador do Município ocupar ou exercer, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta ou Indireta do Município, cargo, função ou representação estranhos ao cargo, ainda quando licenciado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo anterior." (NR)

Art. 10. O art. 34 da Lei Complementar nº 03, de 15 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - Os cargos de Coordenador de Procuradorias e os de Procurador Chefe de Especializadas, bem assim as Chefias de Representação, junto às diversas Secretarias do Município, serão exercidos por Procuradores do quadro da Procuradoria Geral do Município, da ativa." (NR)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2012.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 144/12

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Irmã Romana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Irmã Romana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Irmã Romana é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na Rua Luiz, nº 32-E – São Caetano – CEP 40387-510, nesta Capital, instituída atendendo todos os requisitos necessários para seu bom funcionamento social.

A Associação Beneficente Irmã Romana tem por objetivos: a promoção e integração das comunidades envolvidas visando ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso das crianças e adolescentes.

A instituição, ao promover o seu atendimento, favorece a promoção social e educativa dos jovens na sociedade.

Desta forma verifica-se que a instituição supracitada, atende aos requisitos necessários para a concessão de utilidade pública municipal pleiteada, motivo pelo qual requeiro aos meus ilustres pares a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 145/12

Institui a Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de prevenção e combate ao tráfico de pessoas a ser comemorada anualmente de 23 a 29 de setembro. (23 de setembro – Dia Internacional de Combate ao Tráfico de Pessoas).

Art. 2º - A comemoração ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º A Semana Municipal de prevenção e combate ao trafico de pessoas tem como objetivos:

I – estimular atividades de prevenção e combate ao trafico de pessoas;
II – apoiar o munícipe e conscientizá-lo de seu papel como agente de combate;
III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para a prevenção e combate ao trafico de pessoas.

Art. 4º - O Executivo, por meio de seu órgão competente, proporcionará atividades de apoio à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

23 de setembro, Dia Internacional Combate ao Tráfico de Pessoas. A maioria das vítimas são preferencialmente, mulheres (66%) e adolescentes (13%) na faixa de 15 a 25 anos. Mas, também, crianças, travestis e transexuais. Homens representam cerca de 12% e meninos 9% - dados do relatório das Nações Unidas, de 2009. Dados de 2010 de uma ONG espanhola (nome que é mantido em sigilo) apontam que somente no Brasil, 60 mil mulheres se encontram em condição de exploração sexual em países europeus, sendo que a maioria do centro-oeste.

Segundo dados das Nações Unidas, dois milhões e meio de pessoas em todo o mundo são hoje vítimas do tráfico de pessoas, sendo que 79% dos casos são diretamente ligados à exploração sexual, gerando uma movimentação financeira de 32 bilhões de dólares por ano, perdendo apenas para o tráfico de drogas e de armas.

Portanto, nosso Município não pode se isentar desta discussão acerca de um tema tão relevante e sério. Peço aqui o apoio aos meus pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 146/12

Renova a utilidade pública municipal da Associação Baiana de Ecoterapia- ABAE/ BA..

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ABAE-BA..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

A Associação Baiana de Ecoterapia – ABAE/ BA, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em dezembro de 1997, que vem prestando relevantes serviços à sociedade de nossa Capital, onde está situada, de modo especial na recuperação de pessoas acometidas por problemas que necessitam da terapia especializada e tecnicamente aplicada através da ecoterapia, com acompanhamento de fisioterapeutas especializadas.

As atividades, pela importância de aplicação, têm recebido apoio de parceiros como a PETROBRÁS, Polícia Militar, Governo do Estado da Bahia (SETAD) e Exército Brasileiro (19º BC), estando sediada no próprio Esquadrão de Cavalaria da Polícia Militar no Parque de Exposições de Itapuã.

A entidade, conforme atestam os documentos acostados, mantém seus objetivos estatutários dentro da normalidade e não tem fins lucrativos, fazendo jus, portanto à renovação da utilidade pública municipal pleiteada.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 147/12

Proíbe a limpeza de pára-brisas nos semáforos do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a atividade e limpeza de pára-brisas e vidros automotivos, nas sinaleiras, no âmbito do Município de Salvador. Essa proibição se aplica a terceiro não ocupante do veí-

culo, sendo obviamente permitida, a limpeza pelo sistema do próprio veículo.

§ 1º Fica permitida, quando autorizado pelo condutor do veiculo, a limpeza em locais específicos, como postos de combustíveis, de lavagem e assemelhados.

Art. 2º - Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir coercitivamente a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei. Fica autorizado o Município a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado da Bahia para fiscalização desta Lei.

§ 1º - Poderá a Guarda Municipal proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo, inclusive, encaminhá-los à Policia Militar ou Polícia Civil para proceder quanto ao registro ilegal da profissão.

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto – Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
BATISTA NEVES

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve, respeitada as normas regimentais, vem submeter à apreciação e à deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei que visa a proibir no âmbito do Município de Salvador a atividade de limpeza de pára-brisas e vidros automotivos, nas sinaleiras.

As pessoas que executam esta atividade se autointitulam donos da sinaleira, passando a utilizá-la como propriedade privada e constrangendo os motoristas a pagar por um serviço não solicitado. Essa demarcação de território muitas vezes se dá de forma até violenta e com ameaças, visto que há grupos que disputam sinaleiras de maior movimento em horário comercial a exemplo do Iguatemi. É preciso dar um basta nessa situação constrangedora.

A temática abordada no Projeto de Lei não é nem um pouco confortável, na medida em que lida com duas problemáticas de ordem social: o subemprego e o estímulo à esmola. Muitos alegam que precisam trabalhar para sustentar a si e suas famílias. Porém, sabe-se que a grande maioria se apropria dessa condição e não procura uma qualificação para melhorar de vida, acomoda-se e vemos também crianças executando esses serviços.

A Cidade conta com muitas pessoas de forma irregular que exercem este serviço, o que, de certa forma, traz diversos problemas à comunidade.

Fato comum é que os exploradores dessa atividade acabam protagonizando verdadeiros "achaques", ao exigir dinheiro para limpar os vidros dos carros sem ter sido autorizados para tal mister. Outro problema verificado é que muitos desses indivíduos estão visivelmente drogados ou bêbados, utilizam-se desta facilidade para comprar drogas como crack , ou bebidas.

No intuito de salvaguardar a cidadania, estamos colocando à apreciação e deliberação dos nobres pares desta Casa a possibilidade de aprovação desta Lei que venha a proibir um problema cada vez mais intenso de nossa cidade.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
BATISTA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 148/12

Dispõe sobre a adequação dos balcões de atendimento de lojas, bancos e supermercados no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada aos idosos maiores de 65 anos, às gestantes e aos portadores de necessidades especiais (cadeirantes) a adequação dos balcões de atendimento destinados a atendê-los em lojas, bancos e supermercados, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - A adequação do balcão deverá ser compatível com as normas técnicas regulares e universais das cadeiras de rodas em geral, para que desta forma os portadores de necessidades especiais (cadeirantes) possam também usar os seus cartões de crédito e outros similares, a fim de facilitar e agilizar o atendimento nos estabelecimentos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo precípuo facilitar aos portadores de necessidades especiais, especificamente os que utilizam cadeiras de rodas, a obtenção de um atendimento humano e digno nas lojas, agências bancárias e supermercados estabelecidos na Cidade de Salvador.

É visível o imenso número de pessoas nestas condições que utilizam diariamente estes locais.

Importante salientar que vários cadeirantes não conseguem digitar suas senhas nesses balcões de atendimento, tampouco fazerem contato com os atendentes desses balcões de atendimento. Chegamos a ver casos em que os portadores de necessidades especiais muitas vezes nem são notados, passando por verdadeiros constrangimentos.

Destarte, a fim de dispensar um melhor tratamento a essa parcela de cidadãos, apresentamos esta Propositura e pugnamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 149/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes, nas praças de alimentação dos shoppings centers, centros comerciais e restaurantes do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os shoppings centers, centros comerciais e restaurantes instalados no Município de Salvador, serão obrigados a realizar em suas praças de alimentação, a reserva de 10% de mesas e cadeiras para idosos, deficientes físicos e gestantes.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, os shoppings centers, centros comerciais e restaurantes, deverão providenciar a fixação de adesivo nas mesas destinadas para idosos, deficientes físicos e gestantes, indicando o número da Lei Municipal.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria competente a fiscalização para o devido cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o previsto nesta Lei serão passíveis das seguintes punições, de forma gradativa em casos de reincidência:
I – advertência;
II – multa;
III – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem as devidas determinações legais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A cada dia Salvador se consolida como uma grande metrópole. Como tal, a Cidade deve atuar de forma cidadã, de modo que os direitos de grupos distintos e de necessidades especiais, sejam respeitados. Não é difícil encontrarmos praças de alimentação lotadas em shoppings centers, centros comerciais e restaurantes. Desta maneira, muitas vezes idosos,

deficientes físicos e grávidas são obrigados a ficar esperando em pé para serem atendidos.

Na Capital Federal, Brasília, já existe Lei Distrital semelhante a este Projeto onde são assegurados plenos direitos a esses grupos especiais de pessoas.

Assim, esperamos contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta iniciativa em favor dos idosos, gestantes e deficientes físicos que necessitem de atendimento especial, dentro de suas relações de consumo.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 150/12

Dispõe sobre a aplicação de multa aos responsáveis pela distribuição deliberada de material de divulgação de eventos, promoções, serviços e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as entidades da Administração Pública Indireta, responsáveis pela distribuição deliberada de qualquer tipo de material de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideias ou pessoas, no chão das vias públicas do Município de Salvador ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I - apreensão do material de divulgação;
II - multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigente;

Parágrafo Único -. A multa de que trata o inciso II deve ser quitada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que o infrator receber o auto de infração, sob pena de cobrança judicial.

Art. 2º - Os casos de dúvida em relação ao conteúdo dos materiais encontrados no chão das vias públicas ou omissos à Lei serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3 -. Os recursos arrecadados a partir da aplicação das multas previstas na presente Lei serão repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Visa a presente Proposição a estabelecer multa aos responsáveis pela distribuição deliberada de material de divulgação de eventos, promoções, serviços e produtos de qualquer espécie, ideias ou pessoas, no chão de vias públicas do Município de Salvador. A necessidade de multa apresenta-se como indispensável, considerando-se os danos evidentes ao meio ambiente e as despesas diretas geradas ao Poder Público no que diz respeito à limpeza urbana.

A quantidade de papel jogado nas vias pública, principalmente durante o fim de semana, é enorme. Há ainda a questão do lixo nas ruas. Todo o resíduo que é jogado nas vias acaba sendo levado pela chuva e infelizmente muitos vão parar dentro do esgoto provocando entupimento.

Não obstante o fato de a proposta ter origem no expoente maior do problema, que não é outro senão coibir a sujeira acumulada nas vias públicas, pretende-se também coibir a distribuição deliberada de materiais comerciais no chão das vias públicas, garantindo, assim, a limpeza da Cidade a qualquer tempo.

Há de se registrar ainda, a questão eleitoral, a afronta à democracia cometida por candidatos e partidos que deixam o chão repleto de materiais de divulgação em dias de eleição. Esse tipo de atitude vai de encontro às discussões atuais na sociedade brasileira sobre a necessidade de campanhas eleitorais mais limpas, calcadas em disputas ideológicas, não meramente econômicas, e que assegurem a possibilidade de decisão do eleitor a partir da exposição e do debate de propostas.

Ainda que haja previsão de punição no âmbito da Justiça Eleitoral, é iminente a necessidade de a municipalidade intervir em matéria de tamanha relevância, com base no art. 30, I, da Constituição Federal, diante dos transtornos causados pelos panfletos acumulados no chão das vias públicas. É importante que se tenha claro, por fim, a definição quanto à prerrogativa da iniciativa da presente matéria, na medida em que remete ao Poder Executivo Municipal a atribuição de sua regulamentação, entende-se que não há geração de despesa à Administração Municipal e, portanto, é passível de proposição pelo Legislativo.

Convido, frente aos argumentos expostos, os nobres vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar este Projeto de Lei, preservando o meio ambiente e a democracia e tornando o Município de Salvador referência na garantia de uma Cidade mais limpa em todos os sentidos.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 151/12

Institui a Carteira de Prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Prioridade para portadores de enfermidades graves e doenças incapacitantes no âmbito do Município do Salvador.

Parágrafo Único - Serão considerados como doenças graves ou incapacitantes o câncer, a AIDS, as cardiopatias graves, doenças renais, tuberculose ativa, Doença de Parkinson e as demais doenças determinadas pelos órgãos e profissionais competentes na área da saúde.

Art. 2º - Os médicos através dos hospitais a que estejam vinculados deverão emitir uma carteira comprovante padrão com os dados do paciente e prazo de validade.

Art. 3º - Nos dados da carteira deverão constar o nome, a idade, o endereço, a situação de prioridade do paciente, médico responsável e a validade da carteira que será de 1(um) ano, podendo ser renovada à critério médico.

Art. 4º - A referida carteira deverá ser utilizada para garantir ao seu portador atendimentos prioritários em filas de qualquer estabelecimento no âmbito do Município do Salvador.

Parágrafo Único - Além da Carteira Prioridade, o portador-paciente deverá estar munido de documento original com foto que venha a comprovar sua idoneidade.

Art. 5º - O Executivo regulamenta a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A pessoa que possui uma doença grave ou incapacitante como um câncer, ou AIDS, ou mesmo um cardiopata, acaba por ser portador de uma necessidade especial, já que esse tipo de enfermidade traz conseqüências terríveis ao organismo físico e psíquico do ser humano. Sendo portador dessas doenças graves ou incapacitantes, o enfermo não tem as mesmas condições de enfrentar situações normais do cotidiano como as filas de atendimentos, justamente porque o seu corpo não agüenta ficar exposto tanto tempo as demoras que resultam dessas filas. Quando são expostos a essas demoras, acabam passando mal e prejudicando ainda mais seu estado de saúde.

Dessa forma, tal propositura tem a intenção de se tornar mais uma medida que possa melhorar o atendimento aos portadores de doenças graves, promovendo mais dignidade e respeito na vida dessas pessoas.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 152/12

Dispõe sobre a instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar nas edificações do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aquecimento de água por energia solar nas novas edificações do Município do Salvador nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se sistema de aquecimento de água por energia solar, para os efeitos desta Lei, o conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório(s) térmico(s), aquecimento auxiliar, acessórios e suas interligações hidráulicas que funcionam por circulação natural ou forçada.

Art. 2º - A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º aplica-se às novas edificações de uso não residencial, públicas e privadas, utilizadas para atividades que consumam água quente, tais como:
I – hotéis, motéis e similares;

II – clubes esportivos, casas de banho e sauna, academias de ginástica e lutas marciais, escolas de esportes, estabelecimentos de locação de quadras esportivas;
III – clínicas de estética, institutos de beleza, cabeleireiros e similares;
IV – hospitais, unidades de saúde com leitos, casas de repouso;
V – escolas, creches, abrigos, asilos e albergues;
VI – quartéis e unidades prisionais;
VII – indústrias, se a atividade setorial específica demandar água aquecida no processo de industrialização ou, ainda, quando disponibilizar vestiários para seus funcionários;
VIII – lavanderias industriais, de prestação de serviço ou coletivas, em edificações de qualquer uso, que utilizem em seu processo água aquecida.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará este dispositivo, estabelecendo critérios que permitam identificar as atividades cuja demanda de utilização de água quente imponha a observância da obrigatoriedade estabelecida no caput.

Art. 3º- As novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar que possuam 03(três) banheiros ou mais ficam obrigadas a instalar o sistema de aquecimento solar e nas novas edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar ou unifamiliar com até 02 (dois) banheiros por unidades habitacional, deverão ser executadas, em seus sistema de instalações hidráulicas, somente as prumadas e a respectiva rede de distribuição, devendo ser reservada área livre disponível para instalação de coletores solares e reservatório(s) térmico(s) dimensionados nos termos do Art. 5º.

Art. 4º- A construção de piscina de água aquecida, em edificações residenciais ou não-residenciais, implicará na obrigatoriedade estabelecida no caput do art. 2º.

§ 1º- Considera-se como piscinas todos os reservatórios de água para finalidades de lazer, terapêuticas e de práticas esportivas, com capacidade superior a 5m3 (cinco metros cúbicos).

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se somente às piscinas, novas ou existentes, que venham a receber um sistema de aquecimento de água.

Art. 5º - Decreto específico a ser editado pelo Executivo definirá as normas de implantação, os procedimentos pertinentes e os prazos para início da aplicação desta lei às novas edificações destinadas às Habitações de Interesse Social - HIS.

Art. 6º- Os sistemas de aquecimento de água por energia solar de que trata esta Lei deverão ser dimensionados para atender, no mínimo, a cinquenta por cento de toda a demanda anual de água quente.

Art. 7º -. O disposto nesta Lei não se aplica às edificações nas quais seja tecnicamente inviável alcançar as condições que correspondam à demanda anual de energia necessária para aquecimento de água por energia solar, na conformidade do disposto no seu art. 6º.

Parágrafo Único - O enquadramento na situação prevista no "caput" deste artigo deverá ser comprovado por meio de estudo técnico elaborado por profissional habilitado, que demonstre a inviabilidade de atendimento à exigência legal conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - A obrigatoriedade estabelecida por esta Lei deverá ser observada no processo de licença de construção ou acréscimo, ou no licenciamento de atividades, conforme dispuser o regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Em qualquer das hipóteses a que se referem os artigos 7º e 8º, deverá, ainda, ser apresentada, pelo responsável técnico da obra, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica- ART do Sistema de Aquecimento Solar projetado e/ou instalado.

Art. 10- Os coletores solares e os reservatórios térmicos devem apresentar obrigatoriamente a etiqueta do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 11 -. As empresas fornecedoras de sistemas de aquecimento solar devem apresentar obrigatoriamente o Selo QUALISOL (Programa de Qualificação de Fornecedores de Sistemas de Aquecimento Solar) emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO, de acordo com os regulamentos específicos aplicáveis ao Programa Brasileiro de Etiquetagem.

Art. 12-. O somatório das áreas de projeção dos equipamentos dos sistemas de aquecimento de água por energia solar não será computado para efeito do cálculo da área total edificável.

Art. 13-. O Poder Executivo divulgará, periodicamente, a quantidade de edificações que receberam habite-se observando o disposto nesta Lei, indicando o seu tipo, porte, atividade e área de localização.

Art. 14- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, detalhando as medidas e parâmetros necessários à sua efetivação e definindo o cronograma de implantação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto pretende instituir o Programa de Incentivos ao Uso de Energia Solar nas Edificações Urbanas, com o objetivo é promover medidas necessárias ao fomento do uso e ao desenvolvimento tecnológico de sistema de aproveitamento de energia solar em Salvador.

O Brasil tem um enorme potencial de aproveitamento da energia solar: praticamente toda sua área recebe mais de 2200 horas de insolação, com um potencial equivalente a 15 trilhões de MWh, correspondentes a 50 mil vezes o consumo nacional de eletricidade. Mesmo assim, uma importante, prática e econômica aplicação da energia solar, o aquecimento de água, é pouco aproveitada, já que a infraestrutura para aquecimento de água na maioria das residências brasileiras é baseada nos chuveiros elétricos, equipamento de baixo custo inicial, mas de grande consumo de energia ao longo de sua vida útil, e que gera importantes demandas de capital para o setor elétrico e altos custos ambientais e sociais. Os chuveiros elétricos consomem mais de 6% de toda a eletricidade produzida no País e são responsáveis por pelo menos 18% do pico de demanda do sistema.

O uso de aquecedores solares apresentam também vantagens sociais como a redução da conta de energia elétrica e a geração de um grande número de empregos por unidade de energia transformada. No Brasil, a produção anual de um milhão de m² de coletores gera aproximadamente 30 mil empregos diretos, empregos estes localizados em empresas de pequeno e médio porte, todas de capital nacional.

Um dos maiores entraves à disseminação do usa da energia solar para aquecimento de água no país – a falta de uma legislação específica – está sendo derrubada nas principais cidades brasileiras. Em São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, e mais cerca de trinta cidades, leis que incentivam o uso de aquecimento termosolar foram aprovadas e estão dando impulso para novas instalações.

Minas Gerais é o Estado que mais utiliza energia solar no Brasil. Belo Horizonte tem se destacado no país pelo emprego de aquecimento termosolar. Devido a ações da CEMIG, a empresa distribuidora de eletricidade da região, o mercado imobiliário entendeu a importância dos sistemas tanto para a redução dos custos de condomínio e de contas de energia elétrica. Hoje existem quase 2.000 edifícios de apartamentos com sistemas solares de aquecimento de água e praticamente todos os lançamentos de condomínios de classe média usam o equipamento como um dos apelos de venda.

O aquecimento solar, já muito utilizado no setor hoteleiro do Estado da Bahia, tem de passar a fazer parte o quanto antes dos projetos das novas casas e edifícios da Cidade e não podemos esperar muito. Habitações duram 20, 30, 40 anos ao não optarem de imediato pelo uso de tecnologias sustentáveis, como é o aquecimento solar, estas edificações representarão um enorme ônus ambiental e também um desperdício de energia e dinheiro.

Sensível a essa demanda a Prefeitura do Salvador, desde 2006, integrou-se à rede das Cidades Solares. A rede trabalha a cultura do uso da energia solar nas cidades, tendo realizado, em parceria com Departamento de Engenharia Solar (DASOL) da ABRAVA – Associação Brasileira de Ar Condicionado e Aquecimento, o Seminário Cidades Solares e, durante a Expo-Construção Bahia 2008, realizou o curso "Aquecimento Solar: Conceitos e Projetos", com o objetivo de apresentar instrumentos para elaboração de projetos de sistemas de aquecimento solar com conceitos atuais de eficiência, conforto e economia de energia. Além disso, debater os pontos necessários para que a lei seja devidamente regulamentada e passe a vigorar.

Cabe ressaltar que o novo PDDU de Salvador, aprovado pela Lei nº.: 7.400/98, no artigo 43,

capitulo IV, que trata do Meio Ambiente, institui os objetivos do Programa Municipal de Qualidade Ambiental Urbana, dentro dos quais, se destaca o de promover o uso de energias alternativas, como forma de tornar Salvador uma Cidade sustentável.

A Coelba (Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia), numa atitude de vanguarda, implantou o Projeto Coelba Solar, para promover o uso de energia solar em edificações novas de uso coletivo. Recentemente, concluiu a instalação do quarto sistema de aquecimento de água por meio de coletores solares no edifício Vale do Loire, A economia esperada com os sistemas é de 18,4 KWh/mês. O montante mensal economizado equivale a R$ 31,3 mil. Porto Seguro é a Cidade campeã dessa tecnologia no estado.

Em nível de Governo Federal, está em tramitação o PL 2005 que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão para uso de aquecedores solares de água em projetos de construção de habitações populares, e, autoriza o Poder Executivo a criar Políticas Públicas e Programas de Incentivo para implantação e uso desses equipamentos em instalações prediais.

O assunto abordado no presente Projeto tem sido debatido e defendido amplamente nos diversos encontros, reuniões e convenções – nacionais e internacionais - de cunho ambientalista, tendo suas conclusões recomendado e incentivado o uso da energia solar, na "Agenda 21 Brasileira"; na "Eco Rio 92".

Uma das razões que explicam o fato de países de menor insolação que o Brasil aproveitarem melhor as vantagens do uso dos aquecedores solares é de ordem legal. Em vários países, existem Leis que incentivam e até obrigam construtores a instalarem estes aquecedores em suas obras.

No Brasil, a inexistência de legislação que incentive a instalação ou a preparação para instalação de coletores solares na construção e em reformas de edificações residenciais e comerciais, não encorajam os futuros moradores a instalar aquecedores solares e estes acabam optando por chuveiros ou aquecedores de passagem a gás ou elétricos, contrariando o interesse da sociedade brasileira de desenvolver um grande mercado para aquecedores solares e aproveitar as vantagens sócio-ambientais da tecnologia.

Portanto, o Projeto atende o interesse público e contribuirá para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas fontes de energia convencionais.

Por todo o exposto, entendemos que a implantação do programa proposto pode contribuir para o desenvolvimento de nossa cidade, razão pela qual contamos com a aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ANDRÉA MENDONÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/12

Concede a Medalha Thomé de Souza ao general-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao general-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ

MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

A concessão da nobre honraria ao general-de-Exército José Elito Carvalho Siqueira, justifica a aprovação dos nobres pares de forma unânime do presente Projeto de Resolução, como medida de grande relevância e de sensibilidade, diante dos incontestes feitos por essa autoridade que se visa a homenagear.

Nascido em 26 de novembro de 1946, na Cidade de Aracaju - SE, é filho de José Siqueira Aguiar e Ana Carvalho Aguiar.

Incorporou às fileiras do Exército em 15 de abril de 1964, na Escola Preparatória de Cadetes do Exército, sediada em Campinas - SP.

Foi declarado aspirante-a-oficial em 20 de dezembro de 1969, sendo classificado no Regimento Escola de Infantaria, sediado no Rio de Janeiro - RJ.

Foi promovido ao posto atual em 31 de julho de 2007.

Possui os seguintes cursos militares realizados no País e no Exterior: Formação de Oficiais de Infantaria, Aperfeiçoamento de Oficiais de Infantaria, Comando e Estado-Maior do Exército, Básico de Paraquedista, Ações de Comandos, Mestre de Salto, Forças Especiais, Salto Livre, Comando e Estado-Maior (Inglaterra), Paraquedista Britânico e Senior Mission Leadership Course (Suécia).

Exerceu os cargos e funções de instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, comandante do 28º Batalhão de Caçadores, sediado em Aracaju - SE, comandante da Polícia Militar do Estado de Alagoas, adido militar do Exército e da Aeronáutica (ADIExAer) na África do Sul e oficial de Gabinete do Ministro do Exército e da Casa Militar da Presidência da República, Brasília - DF.

Como oficial-general exerceu os cargos de comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Tefé - AM; comandante de Aviação do Exército, Taubaté - SP; diretor de Avaliação e Promoções, Brasília - DF; comandante da 6ª Região Militar, Salvador - BA; comandante da Força de Paz no Haiti (MINUSTAH), no período de janeiro de 2006 a janeiro de 2007; vice-chefe do Departamento Logístico, Brasília - DF, comandante Militar do Sul, Porto Alegre - RS, secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia e chefe do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa, Brasília - DF.

Possui 33 Condecorações Nacionais, dentre as quais se destacam a Ordem de Rio Branco e as Ordens do Mérito da Defesa, Marinha, Exército, Aeronáutica, Judiciário Militar e do Ministério Público Militar. Foi agraciado, ainda, com 08(oito) Condecorações Estrangeiras da Argentina, Líbano, Espanha, Uruguai, Portugal, Guatemala, Chile e Organização das Nações Unidas (ONU).

Por este digníssimo currículo e pelos inenarráveis serviços prestados à nossa Nação, solicito dos nobres colegas á aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ

MOISÉS ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/12

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Dr. José Saraiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Dr. José Saraiva.

Art. 2º - A Mesa da Câmara Municipal do Salvador providenciará o referido Título que será entregue em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012
PEDRO GODINHO
MOISÉS ROCHA
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Dr. José Saraiva, natural da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas é graduado em Direito pela UnB – Universidade de Brasília e em Economia pela Associação de Ensino Unificado de Brasília e mestre em Direito Processual Civil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – USP/SP e membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

No plano da sua vida profissional, Dr. José Saraiva, além de atuar como professor de diversas entidades educacionais do País, a exemplo da Escola Superior de Advocacia – Orlando Gomes, da Ordem de Advogados do Brasil – Secção Bahia, do Instituto de Cooperação e Assistência Técnica da Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal – ICAT/AEUDF e do Centro Universitário de Brasília, foi membro de diversas bancas examinadoras, dentre as quais: Comissão Examinadora do 26º Concurso Público para Ingresso na Carreira do MPDFT, Brasília/DF, muito contribuiu para disseminação dos seus conhecimentos na área do Direito, com a publicação de diversos trabalhos e a realização de diversas palestras, painéis e debates.

Por todo esse rol de atividades e ações em benefício da sociedade, por sua comprovada competência e dedicação, o Dr. José Saraiva torna-se merecedor de receber, desta Câmara Municipal, o Título de Cidadão da Cidade de Salvador.

Justifica-se-, pois, plenamente, o Projeto de Resolução ora proposto, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012
PEDRO GODINHO
MOISÉS ROCHA
CARLOS MUNIZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/12

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Eurico Alcântara dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a EURICO ALCÂNTARA DOS SANTOS.

Art. 2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

Eurico Alcântara dos Santos, filho de Pedro Alcântara dos Santos e Crispiniana Silva dos Santos, sendo aquele funcionário público do Estado e esta dona de casa. Apesar de ter perdidos os pais cedo, aprendeu com eles os princípios de caráter e retidão.

Natural de Salvador do bairro da Liberdade, Eurico, em 1976 fez o curso de sargento-bombeiro e logo depois o concurso da Polícia Militar o qual logrou êxito, Em 1985, foi aprovado no concurso da Polícia Civil. Também nesta mesma data foi aprovado no concurso de cabo combatente da Polícia Militar. Formou-se em 1986, na graduação de cabo PM, sendo designado à época para ser o escalante da segunda Companhia de Polícia do Quinto Batalhão.

Interessado pela área de Saúde, cursou neste mesmo ano o curso de atendente de Enfermagem e logo depois o de auxiliar de Enfermagem, com a conclusão do curso passou a trabalhar na área de Saúde da enfermaria do Quinto Batalhão. Simultaneamente foi aprovado em um concurso da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, onde trabalhou por dois anos no Pronto Atendimento(PA).

Trabalhou também por dois anos no Pronto Atendimento do Hospital Jorge Novis, no bairro de Itinga, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. No ano de 2000, fez o curso de sargento da Polícia Militar sendo promovido a primeiro sargento neste mesmo ano, passando a trabalhar na quadragésima oitava CIPM em Sussuarana. Em 2002, foi transferido para a Odonto-Clínica da Polícia Militar.

Em maio de 2005, tomou conhecimento, através de um folder, que iria ocorrer no dia 30 de junho o primeiro Congresso Religioso da Polícia Militar, constatando, porém, que aquele congresso não contemplava as religiões de matriz africana, o que lhe causou tamanha indignação. Dessa forma, procurou a coordenação do evento questionando o fato, recebendo como resposta que em razão de não existir uma representação organizada deste segmento religioso dentro da PM não se pensou em inseri-lo no evento. Incontinente, o citado sargento solicitou por escrito uma audiência com o comandante Geral da Policia Militar do Estado da Bahia onde fez a solicitação da criação de um Núcleo de Religiões de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia, sendo imediatamente atendido.

Nesta ocasião, também foi levado ao conhecimento do comandante o fato da não inclusão da matriz africana no Congresso sendo que de imediato essa distorção foi sanada e um grupo de policiais participou, realizando uma palestra a respeito da relação da religião de matriz africana com a paz. Essa participação no final das contas representou um diferencial no curso do evento, tendo inclusive sido referenciada na reportagem do Jornal Correio da Bahia, no dia primeiro de julho de 2005, que cobriu o evento.

No dia 4 de julho do mesmo ano foi formalmente criado o NAFRO-PM/BA (Núcleo de Religiões de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia), por um grupo de policiais adeptos da religião de matriz africana. E no dia 11 de julho do mesmo ano foi realizada a primeira assembleia da entidade, ocasião na qual foi votado e aprovado o seu Estatuto e eleita uma coordenação geral provisória que seria responsável pela implantação das bases da recém-criada entidade, que tem por objetivos:
1-proteger e manter as religiões de matriz africana
2-propiciar o acompanhamento religioso dos policiais militares e seus familiares;
3-combater as práticas que objetivarem desmerecer, mediante comentários pejorativos, os policiais militares e servidores civis da PM adeptos das religiões de matriz africana em razão de sua crença.

Vejamos algumas atividades realizadas pelo NAFRO, durante esse período:

Seminário Ekô Imo, onde foram discutidas a relação do aparelho de segurança pública e as religiões de matriz africana no passado e no presente.

Encontro "conversando com Oyá", onde foi discutida a relação desta Orixá com a corporação.

O primeiro aniversário do NAFRO-BA foi realizado uma homenagem aos caboclos, com toques e cânticos, distribuição de frutas na Casa de Angola ornamentada para esta cerimônia.

Atendendo a uma demanda de entidades do movimento negro, no ano de 2006, em parceria com o comando da PM, Quilombo Azantewaa e Centro de Referência à Mulher Policial Militar Maria Felipa - CMF, o Projeto Garra, Ternura e Raça realizou o primeiro curso com carga de 80 horas aula, formando 50 sargentos e soldados femininos da PM - BA com o objetivo de oferecer ferramentas teóricas para o melhor desempenho na atividade policial militar em relação a questões dos direitos humanos e o combate ao racismo. Constituiu-se de um curso, organizado em quatro módulos tendo como eixos temáticos história do negro na Bahia, culturas afro-brasileiras, violência policiais, raciais, de gênero e noções de cidadania.

No ano de 2007, mantendo a linha de ação junto às questões raciais realizou o Projeto Garra, Cidadania e Raça que os mesmos moldes do realizado no ano anterior, formaram 50 sargentos e soldados masculinos, contando com a presença do secretário Estadual da Igualdade Racial, Luis Alberto na aula inaugural e no encerramento do curso, tendo o professor Juvenal proferido a aula inaugural.

Realização do Encontro "sou negro sim" em comemoração aos dois anos de criação do núcleo.

Participou nas quatro edições do observatório da Discriminação Racial e da Violência Contra a Mulher.

Articulou a criação do o NAFRO-PM/SP.

Outro destaque são os cultos religiosos da PM que após o surgimento do NAFRO-PM/BA passaram a ser designados interreligiosos, tendo participações em cultos nas diversas unidades da PM.

Esteve presente nas comemorações da Independência da Bahia, participando do cortejo dos Caboclos no Dois de Julho de 2008, onde ao som de atabaques reverenciou os caboclos com cânticos e toques.

Participou da II CIAD, II Conferência para Promoção da Igualdade, IV Congresso de Pesquisadores Negros, de encontros, seminários e todas as edições da Caminhada do Povo de Santo pela Vida e Liberdade Religiosa e das Caminhadas Contra a Violência, a Intolerância Religiosa e pela Paz, das Caminhadas pela Liberdade Religiosa no Rio de Janeiro, de diversas Sessões especiais na Câmara Municipal e Assembleia Legislativa, ministrou palestras em escolas de nível médio e superior, públicas e particulares, em terreiros e unidades da PM.

Participação no cortejo de abertura da Lavagem de Itapoá

Participação na 2ª Caminhada Contra a Intolerância Religiosa e Pela Paz no bairro de Itapoã, em comemoração a 1 ano da Lei federal que criou o Dia Nacional de Combate a Intolerância

Religiosa

Participação na 5ª Caminhada Contra a Intolerância Religiosa e Pela Paz - evento promovido pelos Terreiros e Casas de Culto de Matriz Africana e as Organizações Sociais do bairro do Engenho Velho da Federação, com o objetivo de combater a intolerância religiosa e a violência naquele bairro.

Participação na 11ª Caminhada Azoany – cortejo, promovido pela Associação Alzira do Conforto e que percorre as ruas de Salvador, tendo por objetivo divulgar as tradições afro-religiosas, dentre elas o Candomblé, contribuindo com o combate a intolerância religiosa.

Participação no Ato Pela Preservação do Parque São Bartolomeu – atividade promovido pela Associação de Preservação da Cultura Afro-Ameríndia (AFA) em protesto contra o abandono e o não cumprimento dos acordos para preservação prometido pelo Estado

Participação na 2ª Caminhada Contra a Intolerância Religiosa e Pela Paz – iniciativa do Fórum de Entidade Religiosas do Subúrbio Ferroviário, objetivando combater as práticas de intolerância religiosa contra as comunidades de religião de matriz africana.

Participação ativo no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra (CDCN) e no Conselho Municipal da Comunidade Negra.

Observatório Racial e Sexista da Secretaria Municipal da Reparação 2009 – Constitui-se na inserção da Polícia Militar da Bahia, através do Núcleo de Religiões de Matriz Africana da Polícia Militar, no Observatório Racial e Sexista da Secretaria Municipal da Reparação de Salvador mediante a atuação em stand instalado no posto central do Observatório, para registrar ocorrências de violência física e moral contra negros e mulheres, e outras formas de discriminação, com foco naqueles que desenvolvem atividades profissionais na festa, como os cordeiros, os ambulantes e os catadores de latinha. Bem assim, como nos anos anteriores, fez-se o apoio e o acompanhamento às equipes de observação, atuou na intermediação nos contatos com os prepostos policiais de serviço no evento, fez divulgação do propósito do Observatório entre os policiais militares, que foi colocado em pratica nos dias de carnaval;

Além de participar ativamente da NAFRO-BA, Alcântara, desde criança sempre se identificou com a religião de matriz africana, Candomblé, pois quinzenalmente a sua mãe dava reunião onde o caboclo mineiro trabalhava, crescendo o seu amor, ou seja, a sua a vontade de querer participar e entender mais, até mesmo como obrigação, uma vez que sua mãe foi para Orum.

Por orientação de sua avó maternal, Eurico buscou orientação no terreiro Tumbelazazi, em Camaçari terreiro este dirigido por sua prima carnal, a Nengua de inquice Tomy que cuidou do carrego entregando-lhe o cargo com apenas treze anos de idade. O que o levou cada dia mais a frequentar terreiros e ilês. Dez anos após 1979, mais precisamente em 20 de dezembro de 1979 foi iniciado no Ilê de Oxossi pela Ialorixá Beatriz Bernadete de Assis Gaspar (Yá Kaji), situado na Rua das Graças número 26 Itapuã, onde cumpriu as etapas das obrigações incluindo a de 21.

Em 2006, reabriu as portas do Terreiro Aloyá que outrora fora dirigido pela Yalorixá Margarida Teixeira de Oliveira conhecida como Tauedé antes situado na Rua do Penedo s/n. Já em 2010 passou a adotar como também sua família, a família Kausidi Junçara dirigida pela Mameto Dereçu, que junto com irmãos e filhos e amigos deste terreiro atendendo ao seu chamamento responderam com todo o gunzu para atender a este filho irmão e amigo.

Para ele a missão sacerdotal é passar o conhecimento e fundamentos que norteiam a religião de matriz africana, buscando a preservação da cultura afro-brasileira no combate à discriminação religiosa, racial, homofóbica ou quaisquer tipos de práticas que visem a desmerecer a religião e a dignidade do ser humano.

Esta é, pois a trajetória de Eurico Alcântara, que como vimos atua vigorosamente em prol da eliminação das desigualdades raciais, sobretudo, a discriminação religiosa, ainda hoje predominante.

Portanto, consubstanciados em toda essa justificativa, apresentamos esta concessão da Medalha Zumbi dos Palmares a Eurico Alcântara dos Santos, pela sua atuação pela eliminação das desigualdades raciais em nossa Cidade.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/12

Concede a Medalha de Zumbi dos Palmares ao Sr Antônio Lázaro Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1o - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao Senhor Antônio Lázaro Silva.

Art.2o - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim;

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente;

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

JUSTIFICATIVA

A música, mais do que simples instrumento de lazer ou entretenimento é também, sem dúvidas, um caminho para libertação, uma forma de agregar pessoas em torno de uma causa, um propósito comum. Através dela, como expressão de arte e de louvor a DEUS, o homem transcende a sua condição frágil e efêmera, e pode se aproximar do Divino, servindo de exemplo para muitos outros que, desesperançados, buscam um caminho, um exemplo à seguir.

Assim, por essa visão, pode ser resumida a vida e obra do Irmão Lázaro, cantor, levita e adorador conhecido em todo Brasil por seu trabalho.

Antônio Lazaro Silva, seu nome de registro, nasceu aqui em Salvador aos 04 de novembro de 1966, filho de Waldemar Silva e Nilza Silva e, desde cedo mostrou que a vocação pela arte, notadamente a música, pulsava em suas veias, de modo que aos dezoito anos iniciou sua carreira artística ao comprar seu primeiro violão, para pouco depois dedicar-se ao baixo elétrico.

A partir daí, por sua dedicação e talento, começou conquistar espaços na cena artística baiana, tendo integrado as bandas de Reggae Terceiro Mundo e Cão de Raça, esta último ligada ao cantor Edson Gomes. O auge, nessa fase, chegou quando Lázaro ingressou no Olodum que, mais do que um bloco afro, é um grupo percussivo-musical sediado no Pelourinho e mundialmente conhecido pelo trabalho artístico, mas também socio-cultural que promove.

No Olodum, Lázaro encontrou fama através da canção "I Miss Her", que, apesar de ter sua letra composta em língua inglesa, caiu no gosto popular por seus versos simples e seu ritmo contagiante.

Contudo, a carreira promissora de Lázaro foi abalada após enfrentar problemas com drogas, dores e depressão. Lázaro se achava no fundo do poço e, quando pensava que para ele não havia mais solução, converteu-se ao Evangelho e encontrou em Jesus Cristo as respostas para suas aflições, tornando-se a partir de então o Irmão Lázaro.

Em sua nova fase, Lázaro resolveu testemunhar à todos a mudança que havia ocorrido em sua vida e usar sua história pessoal para ajudar outras pessoas que passavam por angústias a encontrar a saída e ter esperança para continuar. Assim, a música para Lázaro deixou de ser o caminho para fama e fortuna ou apenas uma forma de divertir as pessoas e passou a ser uma ferramenta para o resgate de vidas, especialmente da depressão e das drogas.

Atualmente o Irmão Lázaro tem sete discos lançados: Conte a Deus (2003), Te agradeço Senhor (2004), Deus é Fiel (2005), Meu Mestre (2007), Testemunho e Louvor (2008), Vai Mudar (2009), Um Sentimento Novo (2010) e nestes albuns muitos foram os sucessos emplacados, à exemplo de "Eu Sou de Jesus" (versão de "I Miss Her"), "Meu Mestre", "Morar no Céu" e "Passando pela prova".

Cônscio de que sua responsabilidade vai além de sua carreira, Lázaro também fundou um Centro de Recuperação para dependentes químicos na Cidade de Berimbau, chamado Um Sentimento Novo, com capacidade para 80 pessoas. Ao explicar as razões desta nova empreitada afirmou:

"Ver a mudança na vida das pessoas é maravilhoso. Tanto para o recuperado, quanto para a família e a sociedade. E mais ainda, nosso projeto de recuperação passa, primeiramente, pelo encontro com Deus. Somente nesse encontro o homem pode abandonar a velha natureza e seguir com a paz e salvação que há em Cristo. Então irmãos, ao se recuperar um drogado, recuperamos um cidadão para a sociedade, um pai ou filho de uma família, um novo sentimento para todos os corações: o amor."

Hoje, após ser consagrado pastor evangélico, o Irmão Lázaro tem se dedicado ao projeto das

Cruzadas Evangelísticas, nas quais leva seu testemunho e suas experiências à muitos outros.

E, pelo seu extraordinário trabalho no resgate e transformação de tantas vidas e pela suas contribuições à Cidade do Salvador, divulgando seu nome e sua arte Brasil afora, reconhecendo ser o homenageado merecedor de tão honrosa distinção, apresento este Projeto de Resolução concedendo a Medalha ZUMBI DOS PALMARES, com toda justiça e merecimento, ao Sr. Pastor Antônio Lázaro Silva, pedindo aos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
PEDRO GODINHO
CARLOS MUNIZ
MOISES ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/12

Considerando que a segurança é um direito de todos os cidadãos;

considerando que a criança e o adolescente, como incapaz, nos termos jurídicos que são, são detentores de Direitos específicos e inalienáveis;

considerando que a escola, enquanto ambiente em que a criança e o adolescente passam a maior parte do seu tempo, e como tal exercem influências na sua formação enquanto pessoa e cidadão;

considerando o recrudescimento de crimes e delitos cometidos nas dependências de escolas, tanto públicas como particulares, tais como, agressões, bullying, tráfico de drogas lícitas e ilícitas;

considerando que uma força tarefa policial especializada em tanto prevenir, como inibir e investigar, constrangeria a comissão dos mesmo delitos e crimes nas dependências escolares;

Diante do exposto, apresento para deliberação desta Casa Legislativa, a instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de Delegacias Especializadas em crimes e delitos cometidos nas dependências de escolas públicas e particulares.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 55/12

Considerando que a defesa do consumidor, a ser promovida pelo Estado, integra o elenco dos Direito e Garantias Fundamentais insculpidos no art. 5º, XXXII da Constituição Federal Brasileira;

considerando que o Poder Público deve procurar atender à política nacional das relações de consumo prevista no artigo 4º da Lei nº. 8.078/90 e no artigo 6º, inciso VIII, do mesmo diploma legal;

considerando o elevado número de ações em tramitação no Poder Judiciário e a necessidade de trazer maior efetividade à prestação jurisdicional, bem assim a Recomendação nº 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, quanto ao planejamento e à execução de ações tendentes a dar continuidade ao Movimento pela Conciliação;

considerando a importância de se disseminar a cultura da conciliação em nossa sociedade, contribuindo para uma maior pacificação dos conflitos, com reflexos na redução dos processos judiciais;

considerando também a recomendação aprovada no XXI Fórum Nacional dos Juizados Especiais – FONAJE para que os Juizados Especiais homologuem os acordos firmados nos PROCONs;

considerando ainda que a homologação, com fundamento no art. 57 da Lei nº. 9.099/95 transforma o acordo, ainda que extrajudicial, em título executivo judicial, nos termos do art. 475-N, inciso V, do Código de Processo Civil, conferindo maior celeridade à satisfação dos interesses da população, e passível de execução, a requerimento da parte interessada;

considerando a possibilidade do PROCON poder cadastrar, autuar e reduzir a termo os requerimentos iniciais (peça vestibular do processo judicial) das partes desacompanhadas de advogado, até o limite de 20 salários mínimos, junto ao sistema judicial eletrônico – Projudi – sem prejuízo à continuidade do processo administrativo, caso inexista composição entre as partes, propiciando uma dupla tutela (administrativa e judicial) dos direitos do consumidor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao goverrnador, celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça da Bahia, a fim de que os acordos realizados no PROCON sejam homologados judicialmente, gerando, assim, um título executivo judicial.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.
ERON VASCONCELOS

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
MARTA RODRIGUES	21 a 23/05/12	Art.18, inciso III, Res.910/91

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA Nº	: 39/2012
PROCESSO CMS	: 541/2012
CONTRATANTE	: CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA	: Carimbos e Placas Sinalização e Serviços Ltda Me
OBJETO	:Confecção de 01(uma) placa em aço inox medindo 57,5 x 0,39cm com texto e logomarca e instalação.
VALOR TOTAL	: R$757,00(Setecentos e Cinquenta e Sete Reais)
BASE LEGAL	: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39
HOMOLOGAÇÃO	:15 /05/2012

RESUMOS DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	: 05/2012
PROCESSO CMS	: 276/2012
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
OBJETO	: Fornecimento Diário de 20(vinte) exemplares do Jornal Folha de São Paulo, pelo período de 12(doze)meses.
PERIODO	: 12(doze) meses
VALOR TOTAL	: R$ 25.220,00(Vinte e cinco mil e duzentos e vinte reais)
BASE LEGAL	: Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93, conforme Parecer nº 05/2012 da Procuradoria Jurídica.
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 07/05/2012

Vereadores querem Fonte Nova ativa após a Copa

Comitiva da Câmara visitou as obras da arena, na quinta-feira



Vereadores no Centro de Visitações

Fotos: Rodrigo Soares



O andamento das obras de construção da Arena Fonte Nova foi conferido de perto pelos vereadores da Câmara Municipal de Salvador, em visita realizada na manhã de quinta-feira (17). Após a apresentação de detalhes do projeto, os vereadores, em geral, destacaram a importância do equipamento para a cidade, mas demonstraram preocupação com o legado que ficará para a população após a Copa do Mundo de 2014.

"A Arena Fonte Nova vai ser muito importante para a nossa cidade. A terceira capital mais populosa do país precisava de um equipamento como esse. O que nos causa preocupação é o uso do estádio depois da Copa. É necessário que sejam realizadas parcerias com a iniciativa privada para que a Arena cumpra a sua vocação multiuso e continue servindo à população da cidade", afirmou o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Pedro Godinho (PMDB).



Além do presidente do Legislativo, mais 13 vereadores participaram da visita. Dr. Pitangueira (PSD), Edson da União (PSD), Gilmar Santiago (PT), Leo Kret do Brasil (PR), Marta Rodrigues (PT), Olívia Santana (PCdoB), Orlando Palhinha (PP), Pastor Luciano (PMN) Pedrinho Pepê (PMDB), Sabá (PRB), Sandoval Guimarães (PMDB), TC Mustafa (PTdoB), Téo Senna (PTC) e Vânia Galvão (PT).

O vereador Sandoval Guimarães, presidente da Comissão Especial de Acompanhamento da Realização das Obras da Copa, chamou a atenção para a necessidade de ser apresentado estudos de impacto ambiental e de vizinhança da região do entorno da Arena Fonte Nova. "Esse equipamento vai dar uma nova cara para a cidade, mas temos que avaliar todas as possibilidades com muito cuido. Nenhum estudo foi apresentado", cobrou.

O vereador anunciou que uma sessão ordinária será transformada em especial para discutir o andamento das obras da Arena Fonte Nova. A data será definida, após a reunião do Colégio de Líderes, na segunda-feira (21).

Já Olívia Santana ressaltou a importância de reduzir a contrapartida do estado na construção da Fonte Nova. A vereadora pediu celeridade na votação do projeto, em tramitação na Casa, que transforma a característica da área poligonal da arena de residencial para mista (comercial e residencial) para atrair fluxo de pessoas e movimentar economicamente a região, principalmente após a Copa do Mundo.



"Não queremos que um equipamento desta importância se transforme em um elefante branco. Precisamos ver se continuaremos emperrando ou se daremos fluidez a esse processo com a votação deste projeto. A vinda de qualquer empreendimento comercial para esta área depende disso. O estado precisa deixar de ficar sobrecarregado e o papel da Câmara é fundamental", argumentou.

Para o povo

A visão de um ex-atleta de futebol, que teve a oportunidade de disputar várias partidas no estádio, foi dada por Téo Senna. O vereador lembrou a época em que defendeu o Bahia e o Vitória e, saudosamente, demonstrou preocupação com o legado que a nova arena trará para a população.

"Fico triste. O novo estádio nunca terá o mesmo sentimento, nem o mesmo vínculo com a população. Tenho dúvidas com relação ao custo/benefício dessa obra. É claro que é um projeto de grande porte, belíssimo, mas não sei se esse investimento todo vale a pena e se realmente trará retorno para o povo, no período após a Copa", pontuou.

A promessa de um estádio multiuso e onde a população terá várias opções de entretenimento foi dada pelo diretor de Marketing da Arena Fonte Nova, Lino Cardoso. "Vai ser muito importante para a cidade e a para a sua população. É fundamental esse diálogo com os vereadores para que eles, no papel de representantes do povo, precisam conhecer o projeto", declarou.